



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1444/17
Nº 1544/17

PROTOSCOLOS Nº 14.712.402-3
Nº 14.802.432-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 14/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2698/17 e nº 2875/17 – Sued/Seed, de 17/10/17 e 13/11/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Francisco Beltrão em 10/07/17 e 29/08/17, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio do Sudoeste, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Mosir Prunzel, Bairro Jardim Arize, município de Santo Antônio do Sudoeste, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5817/13, de 16/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/01/14 a 02/01/19 (fl. 131).



PROCESSOS Nº 1444/17 e Nº 1544/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3796/06, de 08/08/06, e reconhecidos pela Resolução Secretarial nº 3796/06, de 08/08/06. As últimas renovações do reconhecimento foram concedidas mediante Resolução Secretarial nº 5818/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP/CEIF nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 181).

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II (fl. 200)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE NRE: FRANCISCO BELTRÃO		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610HORAS ou 1920/1932H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Jairton Pereira
Diretor
Res. 741/2016 D.O.E 04/03/2016
RG: 8.402.842-8



PROCESSOS Nº 1444/17 e Nº 1544/17

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 170)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE NRE: FRANCISCO BELTRÃO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

*** LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.**


Jairton Pereira
Diretor
Res.741/2016 D.O.E.04/03/2016
RG :8.402.842-8



PROCESSOS Nº 1444/17 e Nº 1544/17

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 210)

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL EJA FASE II	PORTUGUÊS	51	75	38	39	63	10	16	10	5	8	41	59	28	33	14
	HISTÓRIA	52	64	42	52	63	7	11	13	16	9	45	53	29	35	13
	INGLÊS (LEM)	35	48	34	18	54	6	10	7	0	7	29	38	27	18	27
	MATEMÁTICA	54	40	56	36	88	28	11	27	10	19	26	28	28	24	17
	CIÊNCIAS	46	58	17	46	50	20	10	8	13	5	26	48	9	30	27
	EDUCAÇÃO FÍSICA	62	89	25	39	52	10	11	7	16	1	52	78	18	23	43
	GEOGRAFIA	32	63	32	58	56	9	14	8	13	17	23	49	24	43	26
	ARTE	58	61	24	25	37	8	10	12	7	9	50	51	12	18	27
TOTAL	390	498	268	313	463	98	93	92	80	75	292	404	175	224	194	

Ensino Médio (fl. 180)

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO EJA	BIOLOGIA	37	43	55	37	39	6	2	8	1	5	31	41	47	35	12
	EDUCAÇÃO FÍSICA	36	54	62	53	17	6	1	6	1	3	30	53	56	52	14
	FILOSOFIA	27	41	21	21	53	0	1	0	0	0	27	40	21	21	44
	FÍSICA	46	40	30	45	50	5	7	3	8	4	41	33	27	35	28
	GEOGRAFIA	55	38	42	25	46	7	2	3	4	7	48	36	39	21	32
	HISTÓRIA	39	26	30	46	47	5	7	3	11	11	34	19	26	34	30
	INGLÊS (LEM)	44	36	28	23	55	4	2	6	2	10	40	33	21	20	23
	PORTUGUÊS	0	0	0	34	47	0	0	0	6	0	0	0	0	33	31
	SOCIOLOGIA	34	28	21	24	20	5	3	0	0	1	21	25	21	24	19
	ARTE	54	18	25	38	27	5	2	2	1	3	18	16	23	37	24
	QUÍMICA	39	40	20	17	30	6	8	2	1	10	28	32	18	16	20
	MATEMÁTICA	55	27	37	43	66	7	6	11	10	6	48	21	26	33	33
	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	38	70	34	12	0	5	7	3	0	0	33	63	31	12	0
TOTAL	504	461	405	418	497	61	48	47	45	60	399	412	356	373	310	



PROCESSOS Nº 1444/17 e Nº 1544/17

1.4 Comissão de Verificação (fls. 201 e 171)

As Comissões de Verificação, constituídas pelos Atos Administrativos nº 173/17, de 12/07/17 e nº 228/17, de 29/08/17, do NRE de Francisco Beltrão, compostas pelas técnicas pedagógicas: Noeli de Fátima Batistero Uliana, licenciada em Pedagogia; Ana Graziela Schmitz, licenciada em Letras e Karen Cristina Oro Niehues, licenciada em Ciências/Matemática, após verificação, *in loco*, emitiram laudos técnicos em 21/08/17 e 06/09/17, constatando a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, e informaram:

Quanto ao **atraso** da solicitação em questão, a Comissão justifica que a Escola realizou em tempo hábil, porém, ocorreu que o Setor de Estrutura e Funcionamento orientou as Escolas que ofertam EJA, de que o pedido de renovação do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio seria realizado no mesmo protocolo. Somente após o recebimento do retorno do processo, com cota a ser cumprida sobre esta questão, é que foi constatado o equívoco da orientação passada às escolas. Necessitando, portanto, fazer os processos separadamente.

A instituição cumpriu todos os requisitos para obtenção do **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares (...) apresentando o protocolo nº 14.781.940-4, referente a solicitação (...) apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária** nº 30/2017 com prazo de validade até 31/12/17.

O espaço do funcionamento do **laboratório de Informática** do Paraná Digital é adequado, possuindo no momento 20 computadores (...) e 19 computadores do Programa Proinfo. Os softwares e materiais disponíveis são suficientes para atender o número de alunos (...).

Quanto ao **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, o espaço é adequado, com materiais que atendem a proposta curricular e a demanda da escola. A **biblioteca** funciona em espaço de 25 m², tem o mínimo de obras por matrícula de aluno (...) o acervo bibliográfico destinado ao professor é adequado (...).

A instituição **não dispõe de local específico para as práticas desportivas**, como quadras e ginásio, as atividades de Educação Física são realizadas na sala de aula, quando teóricas e as práticas no pátio e saguão da escola. O estabelecimento se encontra adaptado às questões de **acessibilidade**, dispõe de rampa de acesso, instalação sanitária adequada para portadores de mobilidade restrita.

Corpo docente - fls. 209 e 179.

As Comissões de Verificação apresentaram, às fls. 209 e 179, docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSOS Nº 1444/17 e Nº 1544/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/08/17 e 06/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 216, protocolo nº 14.712.402-3, e fl. 187, protocolo nº 14.802.432-4).

1.5 Parecer Pedagógico DEB/Ceja/Seed (fls. 221 e 194)

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres Pedagógicos nº 318/17 e nº 358/17 - DEB/Ceja/Seed, de 13/09/17 e 19/10/17, encaminhou os processos para prosseguimento dos trâmites.

1.6 Parecer CEF/Seed (fls. 224 e 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 3220/17 e nº 3474/17 - CEF/Seed, de 10/10/17 e 30/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado para Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, recursos materiais e tecnológicos condizentes com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e encaminhou o Certificado de Conformidade com validade até 14/09/18. O Laudo da Vigilância Sanitária expirou em 31/12/17, com o processo em trâmite.

O Centro não dispõe de espaço específico para a realização das atividades práticas da disciplina de Educação Física.



PROCESSOS Nº 1444/17 e Nº 1544/17

As Comissões de Verificação informaram que o atraso no encaminhamento dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos ocorreu pelo equívoco de informações emitidas pelo Setor de Estrutura e Funcionamento, com relação aos trâmites processuais.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informou que o regime de oferta do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos está acontecendo na forma coletiva e individual.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 02/01/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Constatou-se falha na paginação do protocolo nº 14.802.432-4, que não interferiu na análise do mesmo.

O Certificado de Conformidade foi apensado ao protocolo nº 14.712.402-3, à fl. 228.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste - Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, bem como assegurar local adequado para a realização das atividades práticas da disciplina de Educação Física.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1444/17 e Nº 1544/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 02/01/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR